PROJETO DE LEI Nº 036//2025

EMENTA: Institui o adicional de insalubridade para os profissionais coveiros no município de Rio das Ostras/RJ e dá outras providências.

.

Vereador Autor: Leandro Ribeiro de Almeida.

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao adicional de insalubridade aos profissionais coveiros que desempenham suas funções no município de Rio das Ostras/RJ, devido às condições de insalubridade a que estão expostos durante a execução de suas atividades laborais.

Art. 2º O adicional de insalubridade previsto nesta Lei 6514/1977 será concedido aos profissionais coveiros que realizem atividades diretamente relacionadas com a escavação e o preparo de túmulos, bem como o manuseio de cadáveres ou outras funções que envolvam risco à saúde, conforme previsto na Norma Regulamentadora 15 (NR-15) do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º O grau de insalubridade será classificado conforme os critérios estabelecidos pela NR-15 e o respectivo valor será pago conforme o percentual correspondente à insalubridade nos termos da legislação vigente. O adicional de insalubridade será de:

I - 10% (dez por cento) do salário base para exposição em grau mínimo; II - 20% (vinte por cento) do salário base para exposição em grau médio; III - 40% (quarenta por cento) do salário base para exposição em grau máximo.

Art. 4º A concessão do adicional de insalubridade será regulamentada pelo poder executivo municipal, que deverá identificar os locais e condições de trabalho dos coveiros que justifiquem a concessão do adicional, conforme laudo técnico.

Art. 5º O pagamento do adicional de insalubridade será incorporado ao salário dos profissionais coveiros e passará a ser considerado para os efeitos de férias, 13º salário e demais direitos trabalhistas.

Art. 6º Fica o poder executivo municipal no direito a realizar as adequações necessárias nas normas municipais de saúde e segurança no trabalho, visando à proteção dos profissionais coveiros, em conformidade com as regulamentações federais e estaduais pertinentes.

Art. 7º O poder executivo municipal deverá promover treinamentos periódicos sobre segurança no trabalho e prevenção de riscos para os profissionais coveiros, a fim de minimizar os danos à saúde desses trabalhadores.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Rio das Ostras RJ 03 de Fevereiro de 2025

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa assegurar o direito dos profissionais coveiros ao adicional de insalubridade, considerando as condições insalubres a que são expostos durante suas atividades laborais. O trabalho desses profissionais envolve, muitas vezes, o manuseio de cadáveres e a exposição a condições de risco à saúde, o que justifica a necessidade do pagamento de um adicional para compensar tais condições.

O Projeto está em conformidade com a Norma Regulamentadora 15 (NR-15), que trata das atividades insalubres, e visa garantir o direito dos trabalhadores à compensação financeira por essas condições adversas

Assim, submeto aos nobres vereadores o presente Projeto de Lei, esperando contar com o apoio unânime para a sua aprovação

Rio das Ostras-RJ, 03 de Fevereiro de 2025.

Leandro Ribeiro De Almeida

Vereador-Autor